



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RÁDIO ALIANÇA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 75.787.630/0001-57, com sede na Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 277, centro, Bairro Centro, Concórdia – SC., CEP: 89.700-138, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **ADELMO FRANQUELINO CASAGRANDE**, portador da Carteira de Identidade nº 140.653-1 e CPF nº 137.779.479-20, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 81/2019 Credenciamento Universal nº 01/2019** e o **Processo de Licitação nº 91/2019 Inexigibilidade nº 14/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de emissoras de rádio para divulgação da Expo Peritiba a ser realizada nos dias 15 a 18 de agosto de 2019, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor Unt. R\$	Valor Total
1	Contratação de emissora de rádio com difusão AM com abrangência mínima de 30 (trinta) Municípios e nos 14 (quatorze) Municípios que compõem a Amauc (Associação dos Municípios da Região do Alto Uruguai Catarinense) e Municípios adjacentes, com programação 24 horas ao dia, com as seguintes quantidades mínimas de inserções: - 35 textos de 30 segundos cada de segunda a domingo distribuídos entre o horário das 08 às 18 horas; - 1 boletim ao vivo, no dia da abertura da Expo, dia 16 de agosto de 2019. - Divulgação de matérias e chamadas no site da emissora com a programação da Expo Peritiba.	1.000,00	1.000,00
Total			1.000,00

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O objeto deste Processo de Licitação deverá ser prestado conforme plano de divulgação abaixo:

Item 01 – Radio Difusão Sonora em modulação Amplificada (AM)



Divulgação mínima de 35 textos de 30 segundos cada (revisados pela assessoria de comunicação do Município), produzidos e gravados pela emissora conforme programação da EXPO, ou veiculação de jingle, quando autorizado pela assessoria de comunicação do município, de segunda a domingo no horário das 08 às 18 horas;

No mínimo 1 boletim ao vivo, no dia da abertura da Expo, dia 16 de agosto de 2019. Os horários dos boletins devem ser combinados com a assessoria de comunicação do município com antecedência.

As inserções devem ser conforme cronograma abaixo:

- No dia 10 de agosto de 2019, 02 inserções;
- No dia 11 de agosto de 2019, 01 inserção;
- Nos dias 12 e 13 de agosto de 2019, 04 inserções por dia;
- No dia 14 de agosto de 2019, 06 inserções;
- Nos dias 15 e 16 de agosto de 2019, 08 inserções por dia;
- No dia 17 de agosto de 2019, 02 inserções.

Divulgação de matérias e chamadas no site da emissora com a programação da Expo Peritiba.

2.2. A CONTRATADA deverá comprovar a prestação dos serviços com mapas de divulgação e outros documentos hábeis que comprovem a divulgação conforme os quantitativos e horários dispostos no edital.

2.3. A elaboração das inserções e dos termos deverão ser submetidos a aprovação do Município de Peritiba através da assessoria de imprensa que dará o aval para a divulgação, podendo solicitar alterações e/ou melhoras no conteúdo das inserções, bem como poderão ser fornecidas inserções previamente gravadas por pessoal contratado do Município.

2.4. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais), com vencimento em até 30 (Trinta) dias úteis após a prestação do serviço. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. Se a transferência tiver custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

2.5. O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31/09/2019.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2019**.

Órgão 13000 - FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade 13001 - Fundo Mun. Da Ind. E Comércio - FUNDICOM
Ação 2.126 Realização da EXPO-PERITIBA
Despesa 206 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

5.1. São responsabilidades do município:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Efetuar a fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. São responsabilidades da contratada

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a prestação de serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g) Enviar todas as inserções para aprovação do Município de Peritiba através da assessoria de imprensa, que dará o aval para a divulgação, podendo solicitar alterações e/ou melhoras no conteúdo, bem como poderão ser fornecidas inserções previamente gravadas por pessoal contratado do Município.
- h) Arcar com todos os custos de deslocamento, materiais, equipamentos e acessórios necessários.
- i) Comprovar a prestação dos serviços com mapas de divulgação e outros documentos hábeis que comprovem a divulgação conforme os quantitativos e horários dispostos no edital e contrato.
- j) Cumprir com as datas e quantidades de inserções conforme edital e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não



retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

7.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 18 de junho de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

RÁDIO ALIANÇA LTDA
Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

DANDARA LUISA BAZZEI
Testemunha

FRANCIELI SCHOENELL
Fiscal do Contrato

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato